



MARINA DA VILA

VILA FRANCA DO CAMPO

**REGULAMENTO INTERNO
DE UTILIZAÇÃO
DO PORTO DE RECREIO
DE VILA FRANCA DO CAMPO**

Nota informativa

- 1.** A construção do Porto de Recreio de Vila Franca do Campo, doravante designado por Marina da Vila, constitui uma infraestrutura estratégica para o desenvolvimento económico, turístico e social do concelho de Vila Franca do Campo, inserida numa política de valorização da ligação ao mar na Região Autónoma dos Açores.
- 2.** A Marina da Vila destina-se a assegurar condições adequadas de acolhimento, permanência e apoio a embarcações de recreio, promovendo simultaneamente atividades náuticas, turísticas, comerciais e culturais.
- 3.** O presente Regulamento estabelece um conjunto de normas destinadas a garantir:
 - o bom funcionamento da infraestrutura;
 - a segurança de pessoas e bens;
 - a proteção do meio ambiente;
 - a adequada convivência entre utentes;
- 4.** A utilização da Marina implica o conhecimento, aceitação e cumprimento integral das disposições constantes do presente Regulamento.

Artigo 1.º

Objeto

- 1.** O presente Regulamento define as normas de utilização, funcionamento, gestão e exploração do Porto de Recreio de Vila Franca do Campo.
- 2.** O cumprimento das disposições constantes do presente Regulamento é obrigatório para todos os utentes, independentemente da natureza da sua presença ou utilização da Marina.
- 3.** O presente Regulamento não prejudica a aplicação da legislação em vigor, nem as competências próprias das autoridades marítimas, portuárias, ambientais, fiscais ou outras legalmente competentes.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

- 1.** O presente Regulamento aplica-se a:
 - todas as pessoas singulares e coletivas;
 - embarcações de qualquer natureza;
 - veículos;
 - equipamentos;

- animais;
- quaisquer outros bens ou objetos;

que se encontrem, a qualquer título, na área da Marina.

1. A permanência na Marina, ainda que por período reduzido, implica a aceitação integral e sem reservas das normas constantes do presente Regulamento.

Artigo 3.º

Formalidades de acesso ao porto de recreio

1. É obrigatório que todas as embarcações, à chegada à Marina, procedam às seguintes formalidades:

- a)** Dirigir-se aos serviços de receção da Marina, para efeitos de registo de entrada e regularização da permanência;
- b)** Fazer prova do cumprimento de todas as obrigações legalmente exigidas junto das autoridades marítimas, portuárias, aduaneiras ou outras competentes;

- c) Efetuar o pagamento das tarifas ou provisões exigidas, de acordo com o tarifário em vigor;
- d) Apresentar toda a documentação da embarcação sempre que solicitada pela Administração da Marina;
- e) Cumprir quaisquer outras formalidades que resultem da legislação aplicável ou de determinações da Administração.

2. A atribuição de postos de amarração é efetuada por classes, em função das dimensões e características das embarcações, conforme os elementos constantes dos respetivos documentos de registo.

3. Sempre que a embarcação pertença a mais do que uma pessoa, é obrigatória a designação de um único representante, que assumirá a responsabilidade perante a Administração da Marina.

4. O incumprimento das obrigações previstas no presente artigo constitui contraordenação punível com coima graduada entre:

- **25,00 € e 3.700,00 €**, quando o infrator seja pessoa singular;
- **500,00 € e 44.000,00 €**, quando o infrator seja pessoa coletiva.

Artigo 4.º

Utilização das instalações

1. É obrigatório que todos os utentes utilizem as instalações da Marina de forma diligente, prudente e responsável, observando designadamente as seguintes regras:

- a)** Manter as embarcações em boas condições de flutuabilidade, navegabilidade, segurança e conservação geral;
- b)** Utilizar defensas apropriadas, em bom estado de conservação e devidamente colocadas, de modo a evitar danos nas embarcações, nas infraestruturas da Marina ou em bens de terceiros;
- c)** Circular no interior da Marina respeitando os limites de velocidade legalmente estabelecidos, bem como toda a sinalização existente, evitando a criação de ondulação ou situações de risco;
- d)** Manter desobstruídos os acessos a equipamentos e zonas operacionais, designadamente gruas, rampas, bombas de combustível e respetivas áreas envolventes;
- e)** Utilizar corretamente os sistemas de amarração, não sendo permitido fixar cabos em locais não destinados a esse efeito;

- f)** Depositar resíduos sólidos ou líquidos exclusivamente nos recipientes e locais apropriados existentes na Marina;
- g)** Abster-se de qualquer comportamento que perturbe o normal funcionamento da Marina ou o descanso e segurança dos restantes utentes.

2. A Administração da Marina compromete-se a:

- a)** Assegurar condições adequadas de segurança, salubridade e funcionamento;
- b)** Garantir a manutenção das infraestruturas;
- c)** Controlar o acesso às áreas restritas;
- d)** Disponibilizar meios de identificação aos utentes autorizados.

Artigo 5.º

Proibições

- 1.** Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, é expressamente proibido na área da Marina:

- a)** Navegar a velocidade superior a 3 nós no interior do porto ou na sua entrada e saída, bem como provocar ondulação suscetível de causar danos ou incómodo a outras embarcações, estruturas ou utentes;
- b)** Exercer qualquer atividade comercial, promocional ou publicitária sem autorização prévia e expressa da Administração da Marina;
- c)** Efetuar ligações elétricas a terminais que não cumpram as especificações técnicas definidas pela Administração;
- d)** Fazer lume, lançar detritos ou abandonar quaisquer objetos suscetíveis de causar danos nas infraestruturas, nomeadamente passadiços, pontões ou plataformas flutuantes, ou que representem risco para pessoas e bens;
- e)** Efetuar trabalhos de manutenção, reparação ou limpeza das embarcações na área molhada sem autorização prévia da Administração, incluindo a utilização de estruturas da Marina como apoio a essas atividades;
- f)** Realizar lavagens de embarcações das quais resultem descargas de substâncias nocivas ou poluentes para a água ou para as infraestruturas;
- g)** Utilizar sistemas de amarração inadequados, designadamente com recurso a peças metálicas não autorizadas, que possam danificar os equipamentos da Marina;

- h)** Desembarcar pescado que não se encontre devidamente acondicionado, em condições de higiene e segurança;
- i)** Praticar pesca, caça submarina, natação ou mergulho na área da Marina, salvo em casos de manutenção de embarcações devidamente autorizados;
- j)** Circular com animais sem que os mesmos se encontrem devidamente controlados, nomeadamente através de trela, devendo ainda os seus detentores assegurar a recolha de dejetos e evitar qualquer incómodo para os restantes utentes;
- k)** Lançar, despejar ou permitir a descarga na água do mar de quaisquer substâncias poluentes, designadamente óleos, combustíveis, resíduos, águas residuais ou produtos utilizados na limpeza ou manutenção das embarcações.

2. O disposto no número anterior aplica-se a proprietários, tripulantes, utentes, visitantes e quaisquer outras pessoas que se encontrem na área da Marina.

3. O incumprimento das proibições previstas no presente artigo constitui infração grave, podendo determinar:

- aplicação de coima
- remoção da embarcação
- suspensão ou cancelamento do direito de utilização

Artigo 6.º

Responsabilidade por danos

1. Os proprietários, titulares ou responsáveis pelas embarcações são integralmente responsáveis por todos os danos causados:

- pelas suas embarcações;
- pela sua tripulação;
- por convidados ou terceiros sob sua responsabilidade;

incluindo danos causados a outras embarcações, infraestruturas da Marina ou quaisquer bens.

2. Os utentes são ainda responsáveis por assegurar que as suas embarcações se encontram em condições adequadas de segurança, manutenção e operação.



3. A Administração da Marina não assume responsabilidade por danos resultantes de:

- a)** Condições meteorológicas adversas;
- b)** Falhas técnicas não imputáveis;
- c)** Atos de terceiros;
- d)** Situações decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

4. Sempre que se verifique risco para pessoas, bens ou para o funcionamento da Marina, a Administração pode intervir diretamente, incluindo a deslocação ou remoção da embarcação, sem necessidade de autorização prévia.

Artigo 7.º

Entrada na marina

1. Todas as embarcações devem cumprir as formalidades legais de entrada, incluindo, quando aplicável, a exibição das bandeiras obrigatórias.

2. Salvo em situações de emergência, é obrigatório acostar ao cais de receção para efeitos de controlo e registo.

1. A Administração da Marina pode recusar a entrada de embarcações, designadamente nos seguintes casos:

- a)** Falta de disponibilidade de posto de amarração;
- b)** Razões de segurança;
- c)** Incumprimento de obrigações legais ou regulamentares;
- d)** Determinação das autoridades competentes.

Artigo 8.º

Deveres durante a permanência

1. Durante a permanência na Marina, é obrigatório que os utentes:

- a)** Mantenham regularizada a situação legal da embarcação;
- b)** Assegurem a correta amarração e proteção da embarcação;
- c)** Mantenham o exterior da embarcação limpo e em bom estado;
- d)** Identifiquem a embarcação de forma visível;
- e)** Respeitem regras de boa convivência, evitando ruído excessivo ou comportamentos perturbadores;

f) Cumpram todas as normas relativas a iluminação, poluição e segurança.

2. O incumprimento constitui contraordenação punível com coima nos termos gerais definidos no presente Regulamento.

Artigo 9.º

Licença de utilização

1. A licença de utilização de amarração é conferida ao proprietário/titular ou titulares da embarcação a que se refere.

2. O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de troca de embarcação, nos termos do disposto artigo 21º.

3. A extinção ou modificação de titularidade coletiva em relação à embarcação autorizada implica a perda do direito à utilização do posto de amarração, exceto se a titularidade for transmitida, por qualquer forma legalmente prevista, para a esfera jurídica de um ou dos restantes cotitulares, que provarão tal facto à administração da marina.

4. A prova referida no número anterior refere-se apenas ao estacionamento de longa duração e terá de ser prestada no prazo máximo de 30 dias a contar da data da alteração.

5. Em caso de titularidade coletiva da embarcação, considera-se solidária a responsabilidade dos cotitulares quanto a eventuais danos causados, quer por estes, quer pela sua embarcação.

6. Toda e qualquer alteração à titularidade da embarcação deverá ser comunicada à administração da marina, no prazo máximo de 30 dias.

7. A infração ao disposto no número 1 constitui contraordenação punível com coima, graduada entre os valores mínimo e máximo de 25,00€. a 3 700,00€. ou de 500,00€. a 44.000,00€, consoante o infrator seja, respetivamente, pessoa individual ou coletiva.



Artigo 10.º

Tipos de estacionamento

1. A permanência da área molhada da marina destina-se à utilização de postos de amarração e compreende os seguintes tipos de estacionamento:

- a)** Estacionamento de curta duração;
- b)** Estacionamento de longa duração.

2. O incumprimento dos períodos referidos no número anterior sujeita os infratores às sanções previstas no presente Regulamento, sem prejuízo da possibilidade de remoção das embarcações.

Artigo 11.º

Pedidos de autorização para estacionamento

1. O pedido de estacionamento de longa duração deve ser obrigatoriamente apresentado junto dos serviços da Administração da Marina, mediante preenchimento de formulário próprio, do qual constem, de forma completa e verdadeira:

- a)** A identificação do requerente;
- b)** A identificação da embarcação;
- c)** As características técnicas da mesma, nomeadamente comprimento, boca e calado;
- d)** O título de registo da embarcação;
- e)** Quaisquer outros elementos que venham a ser solicitados pela Administração.

2. A atribuição de posto de amarração fica dependente da apresentação de seguro de responsabilidade civil válido, que cubra danos causados a terceiros, incluindo bens e infraestruturas da Marina.

3. Após o deferimento do pedido, o utente deve ocupar o posto atribuído no prazo máximo de 120 dias, sob pena de caducidade automática da autorização concedida, sem direito a qualquer indemnização.

4. Os pedidos que não possam ser satisfeitos por falta de disponibilidade de postos de amarração são registados em lista de espera, organizada por ordem cronológica, não conferindo qualquer direito adquirido ou expectativa jurídica à sua atribuição futura.

5. A prestação de falsas declarações ou a omissão de informação relevante determina o indeferimento do pedido ou a revogação da autorização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente Regulamento.

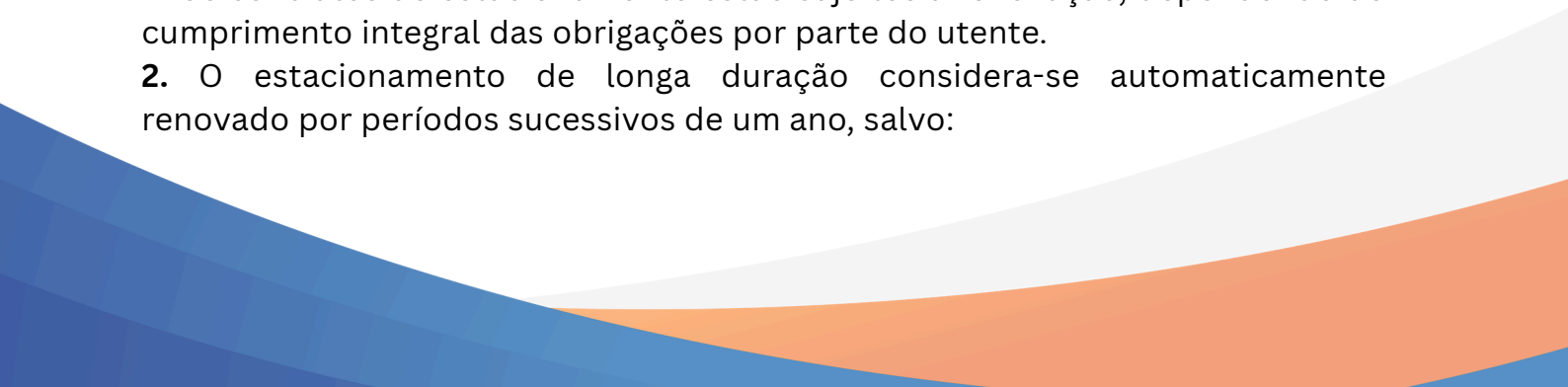
Artigo 12.º

Conversão do tipo de estacionamento

- 1.** A alteração do tipo de estacionamento inicialmente autorizado, por iniciativa do utente, não confere direito à devolução de quaisquer valores já pagos.
- 2.** A conversão está sempre sujeita à autorização prévia da Administração da Marina e à disponibilidade existente.

Artigo 13.º

Renovação dos contratos

- 1.** Os contratos de estacionamento estão sujeitos a renovação, dependendo do cumprimento integral das obrigações por parte do utente.
 - 2.** O estacionamento de longa duração considera-se automaticamente renovado por períodos sucessivos de um ano, salvo:
- 

- a)** Denúncia por parte do utente, com antecedência mínima de 30 dias;
- b)** Incumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento;
- c)** Decisão da Administração, devidamente fundamentada.

3. A falta de pagamento ou o incumprimento de quaisquer obrigações impede a renovação do contrato.

Artigo 14.º

Troca de embarcação

- 1.** Sempre que o proprietário pretenda substituir a embarcação associada ao posto de amarração, deve comunicar tal intenção à Administração da Marina, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias.
- 2.** A nova embarcação deve respeitar as características e limites do posto de amarração atribuído, nomeadamente no que respeita às dimensões e condições de segurança.
- 3.** Caso a nova embarcação não seja compatível, o utente deve solicitar a atribuição de novo posto, ficando sujeito à disponibilidade existente.
- 4.** O incumprimento do disposto no presente artigo pode determinar a perda do direito ao posto de amarração.

Artigo 15.º

Gestão e utilização de postos de amarração

- 1.** Os utentes são obrigados a comunicar à Administração da Marina todas as ausências da embarcação por períodos superiores a 24 horas, indicando, sempre que possível, a data previsível de regresso.
- 2.** Sempre que um posto de amarração se encontre temporariamente vago, a Administração pode proceder à sua utilização por outras embarcações, sem que tal confira ao titular qualquer direito a compensação ou indemnização.
- 3.** É expressamente proibida a cedência, subarrendamento ou qualquer forma de disponibilização do posto de amarração a terceiros, sem autorização prévia da Administração.
- 4.** O incumprimento do disposto no presente artigo constitui contraordenação punível com coima nos termos previstos no presente Regulamento, podendo ainda determinar a perda do direito de utilização.
- 5.** Por razões de gestão operacional e de rentabilização dos espaços de estacionamento em água, designadamente por motivos de natureza económica e financeira, a Administração da Marina pode determinar a mudança de qualquer embarcação para outro posto de amarração considerado adequado, não assistindo ao respetivo titular qualquer direito de oposição, compensação ou indemnização.

6. O disposto no número 5 do presente artigo articula-se com o regime previsto no artigo 17.º, aplicando-se com carácter complementar, designadamente no que respeita à faculdade da Administração de proceder à movimentação, reorganização e redistribuição das embarcações na área da Marina.

Artigo 16.º

Transmissão do direito de utilização

- 1.** O direito de utilização de postos de amarração apenas pode ser transmitido através da Administração da Marina.
 - 2.** Em caso de falecimento do titular, a transmissão do direito depende da prova da aquisição da propriedade da embarcação por parte do herdeiro, mediante apresentação de documentação legal válida.
 - 3.** A falta de cumprimento dos requisitos previstos impede a transmissão do direito de utilização.
- 

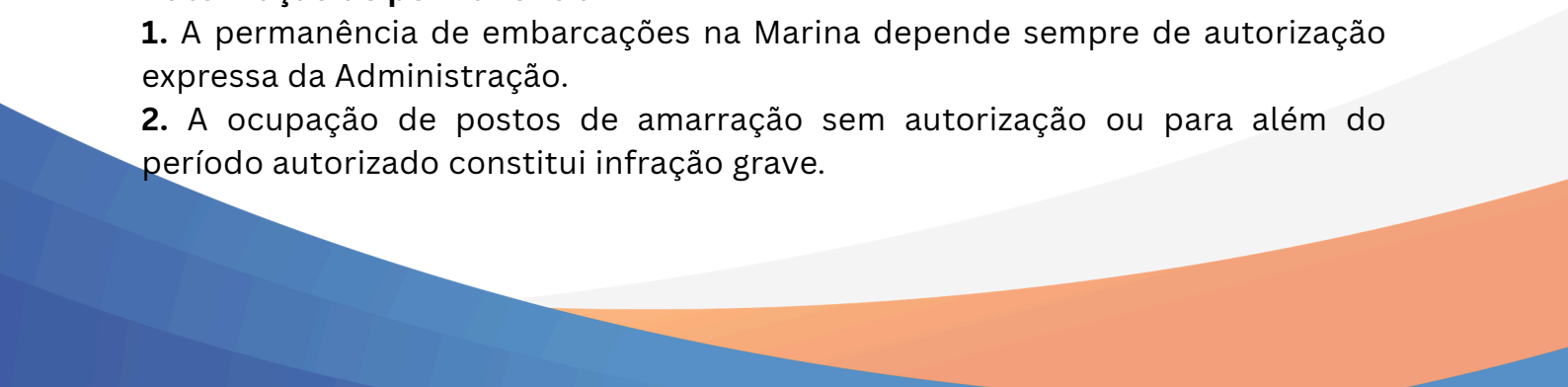
Artigo 17.º

Mudança de posto de amarração

- 1.** A Administração da Marina pode, sempre que considere necessário para efeitos de gestão, segurança ou operacionalidade, determinar a mudança temporária ou definitiva de qualquer embarcação para outro posto de amarração.
- 2.** A mudança será, sempre que possível, previamente comunicada ao titular da embarcação, salvo em situações de urgência ou risco iminente.
- 3.** Em caso de necessidade, a Administração pode proceder diretamente à deslocação da embarcação, sem necessidade de autorização prévia.
- 4.** A mudança de posto não confere ao utente qualquer direito a indemnização.

Artigo 18.º

Autorização de permanência

- 1.** A permanência de embarcações na Marina depende sempre de autorização expressa da Administração.
 - 2.** A ocupação de postos de amarração sem autorização ou para além do período autorizado constitui infração grave.
- 

3. Nos casos referidos no número anterior, a Administração pode proceder à remoção imediata da embarcação, a expensas do respetivo proprietário, sem prejuízo da aplicação de coima.

Artigo 19.º

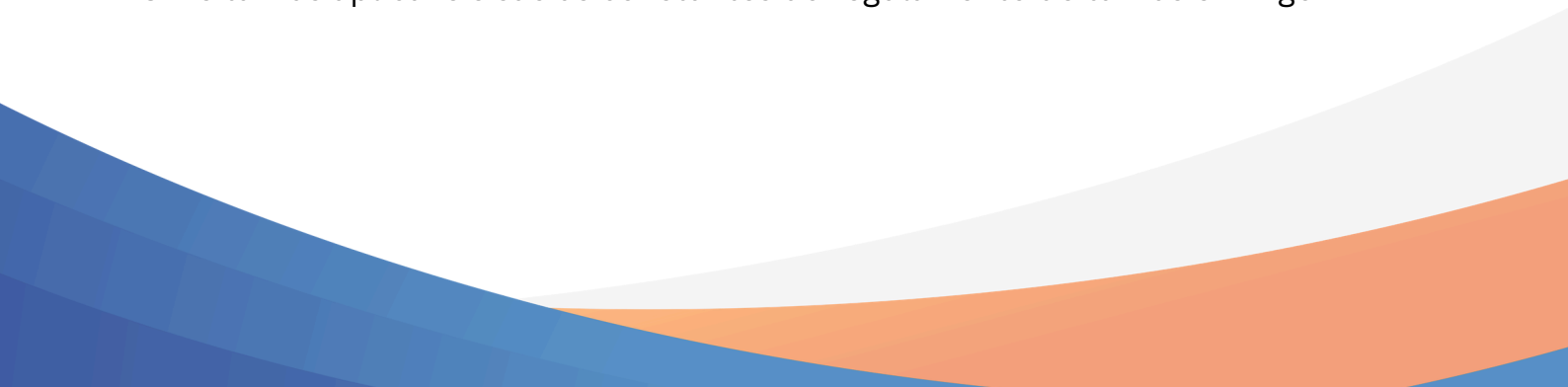
Contagem dos períodos de utilização

1. Para efeitos de faturação, os períodos de utilização são considerados indivisíveis, sendo aplicáveis os seguintes intervalos:

- diário;
- mensal (30 dias);
- semestral (180 dias);
- anual.

2. A utilização por fração de período implica a cobrança integral do mesmo.

3. As tarifas aplicáveis são as constantes do regulamento de tarifas em vigor.



Artigo 20.º

Rescisão e resolução dos contratos

1. Os contratos de estacionamento podem ser rescindidos ou resolvidos pela Administração da Marina, designadamente nos seguintes casos:

- a)** Falta de pagamento das quantias devidas;
- b)** Incumprimento das normas do presente Regulamento;
- c)** Utilização indevida do posto de amarração;
- d)** Prestação de falsas declarações;
- e)** Cedência não autorizada a terceiros;
- f)** Incumprimento reiterado de instruções da Administração.

1. Considera-se incumprimento grave ou reiterado quando o utente, após notificação, não regularize a situação no prazo que lhe for fixado.

2. A rescisão determina a cessação imediata do direito de utilização e pode implicar a remoção coerciva da embarcação.

3. A remoção da embarcação será efetuada a expensas do utente, não assistindo ao mesmo qualquer direito a indemnização.

Artigo 21.º

Estacionamento em terrapleno

1. O estacionamento de embarcações em terrapleno depende de autorização prévia da Administração da Marina e está sujeito à disponibilidade de espaço existente.
2. O estacionamento em terrapleno tem natureza temporária, destinando-se, designadamente, a operações de manutenção, reparação, varagem ou outras devidamente justificadas.
3. O período máximo de permanência em terrapleno é de 90 dias, salvo autorização expressa da Administração, devidamente fundamentada.
4. A permanência para além do período autorizado constitui infração grave, podendo determinar a remoção imediata da embarcação.
5. A remoção referida no número anterior será efetuada a expensas do titular da embarcação, sem direito a qualquer indemnização.
6. O incumprimento do presente artigo constitui contraordenação punível com coima graduada entre:
 - **25,00 € e 3.700,00 €, para pessoas singulares;**
 - **500,00 € e 44.000,00 €, para pessoas coletivas.**

Artigo 22.º

Avarias e indisponibilidade de serviços

1. A Administração da Marina não se responsabiliza por danos decorrentes de falhas ou avarias nos sistemas de:

- fornecimento de energia elétrica;
- abastecimento de água;
- redes de saneamento;
- sistemas informáticos ou de comunicações;

salvo quando tais situações lhe sejam diretamente imputáveis.

2. A ocorrência de avarias não confere ao utente o direito a qualquer indemnização ou redução de tarifas.



Artigo 23.º

Aplicação de tarifas

- 1.** A utilização da Marina, bem como de quaisquer serviços prestados, designadamente estacionamento, fornecimento de energia, água, recolha de resíduos, utilização de equipamentos ou outros, está sujeita ao pagamento das tarifas em vigor.
- 2.** A falta de utilização da embarcação, a sua inatividade, venda, abandono ou qualquer alteração da sua situação não isenta o titular do pagamento das quantias devidas.
- 3.** O não pagamento das tarifas constitui fundamento para aplicação de sanções, incluindo a suspensão de serviços e a rescisão do contrato.

Artigo 24.º

Cobrança coerciva

- 1.** O não pagamento das quantias devidas dentro dos prazos estabelecidos determina a aplicação de juros de mora à taxa legal em vigor.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Administração da Marina pode recorrer aos meios legais de cobrança coerciva, incluindo execução judicial.

3. O incumprimento pode ainda determinar:

- cancelamento de acessos;
- suspensão de serviços;
- remoção da embarcação.

Artigo 25.º

Acesso e circulação de viaturas

1. O acesso de viaturas à área da Marina é condicionado e sujeito a autorização da Administração.

2. A circulação e estacionamento de viaturas devem respeitar integralmente a sinalização existente e as indicações dadas pela Administração.

3. É expressamente proibido:

- a) Estacionar em locais não autorizados;
- b) Obstruir acessos a pontões, rampas, equipamentos ou zonas operacionais;
- c) Utilizar indevidamente lugares reservados.

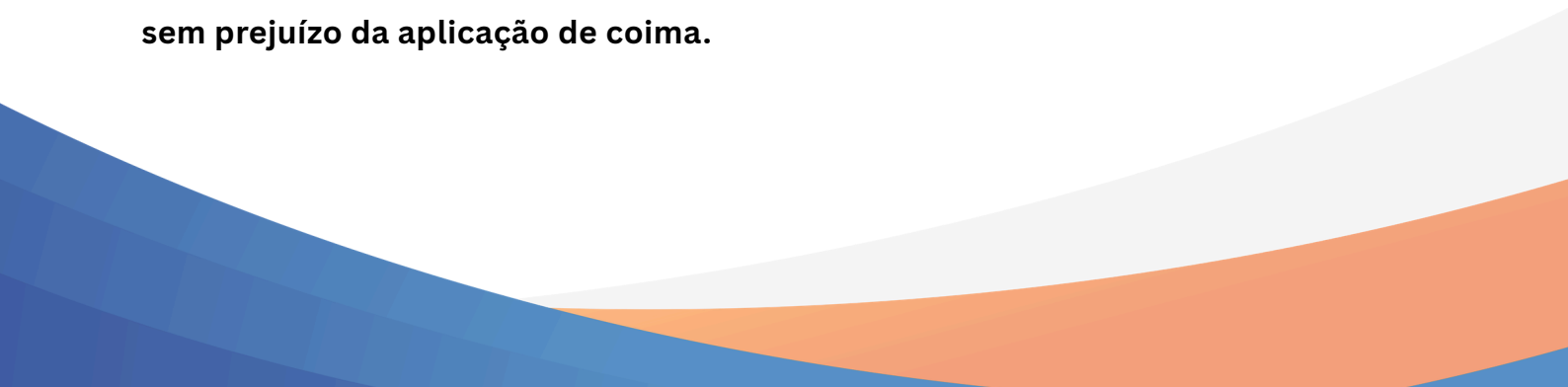
4. As viaturas em situação irregular podem ser removidas, a expensas do respetivo proprietário.
5. O incumprimento do presente artigo constitui contraordenação punível com coima nos termos gerais.

Artigo 26.º

Falsas declarações e omissões

1. A prestação de informações falsas, inexatas ou incompletas, bem como a omissão de dados relevantes, constitui infração grave.
2. O disposto no número anterior pode determinar:
 - indeferimento de pedidos;
 - cancelamento de autorizações;
 - rescisão de contratos;

sem prejuízo da aplicação de coima.



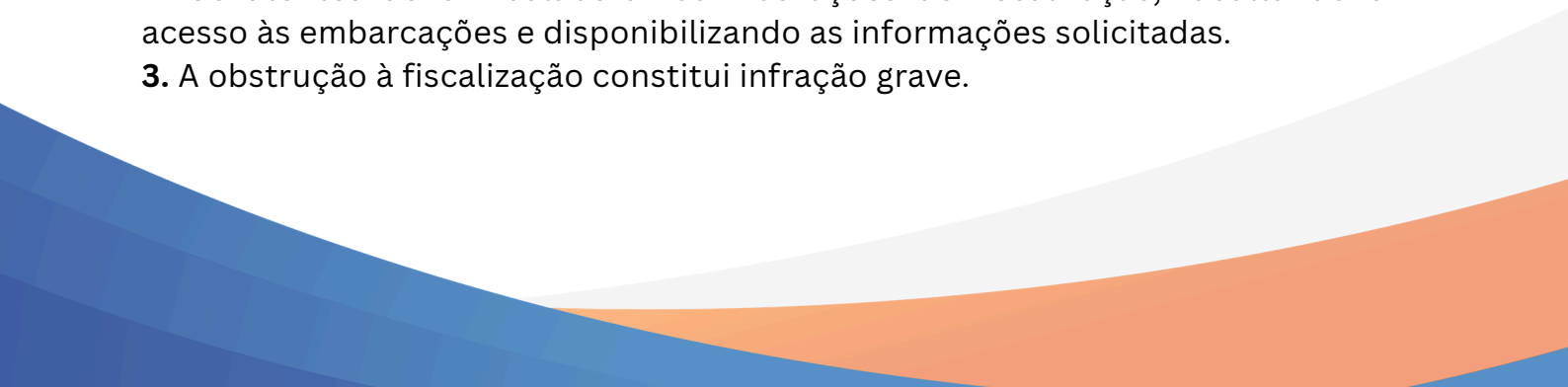
Artigo 27.º

Dever de informação e reclamações

1. A Administração da Marina presta aos utentes todas as informações necessárias ao correto funcionamento da mesma.
2. Os utentes têm o direito de apresentar reclamações, nos termos legais, designadamente através do livro de reclamações.
3. A apresentação de reclamações não suspende o cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento.

Artigo 28.º

Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete à Administração da Marina.
 2. Os utentes devem colaborar com as ações de fiscalização, facultando o acesso às embarcações e disponibilizando as informações solicitadas.
 3. A obstrução à fiscalização constitui infração grave.
- 

Artigo 29.º

Alterações ao regulamento

- 1.** O presente Regulamento pode ser alterado pela Administração da Marina sempre que tal se revele necessário.
- 2.** As alterações produzem efeitos após a sua divulgação pelos meios considerados adequados.
- 3.** A permanência na Marina após a entrada em vigor das alterações implica a sua aceitação.

Artigo 30.º

Disposições Finais

1. Utilização da Rampa

- 1.1.** A utilização da rampa por parte das empresas de manutenção e reparação deve ser previamente comunicada à Marina, para efeitos de faturação.

1.2. A utilização da é gratuita para:

- MTS com declaração de embarque e desembarque;
- Associação “Caiaques Amigos da Vila”

sendo autorizadas 2 varagens anuais por utente.

1.3. O uso da rampa depende sempre de autorização expressa da Marina.

1.4. Não é permitida a permanência de caiaques na rampa, exceto durante as operações de embarque e desembarque.

2. Caiaques e Atrelados

2.1. Número máximo autorizado de caiaques pelas MTs com domicílio fiscal na Marina da Vila ou utilizações pontuais com autorização da Marina da Vila e aviso prévio de 48h: 20 caiaques no total incluindo o guia.

2.2. Cada MT deve estacionar o seu atrelado apenas no espaço contratual atribuído.

2.3. Expressamente proibido a utilização de caiaques na zona delimitada de varagens de embarcações com motor. A infração ao disposto neste número constitui contraordenação punível com coima, em cada caiaque, graduada entre os valores mínimo e máximo de 25,00€. a 3 700,00€. ou de 500,00€. a 44.000,00€,., consoante o infrator seja, respetivamente, pessoa individual ou coletiva.

3. Sociedades e Embarcações

3.1. Nas sociedades de embarcações aplica-se a regra de participação de 50% / 50%.

3.2. Cada empresa só poderá manter até 4 embarcações em estacionamento permanente.

4. Conduta e Segurança

4.1. A má conduta na circulação automóvel dentro da Marina implica o cancelamento do cartão de acesso.

4.2. A colocação de objetos no exterior das lojas ou armazéns deve ser solicitada por escrito e previamente autorizada pela Administração da Marina.

5. Parque de Estacionamento

5.1. É expressamente proibido estacionar à frente dos armazéns, salvo para os respetivos proprietários.

5.2. Funcionários ou convidados não podem estacionar na zona de acesso aos pontões.

5.3. Cada empresa MT só poderá estacionar um veículo na zona de acesso aos pontões.

5.4. É proibido derramar água no chão da Marina, em frente às lojas ou armazéns.

5.5. A Marina não se responsabiliza por danos ou roubos em viaturas e/ou embarcações.

6. Passadiços

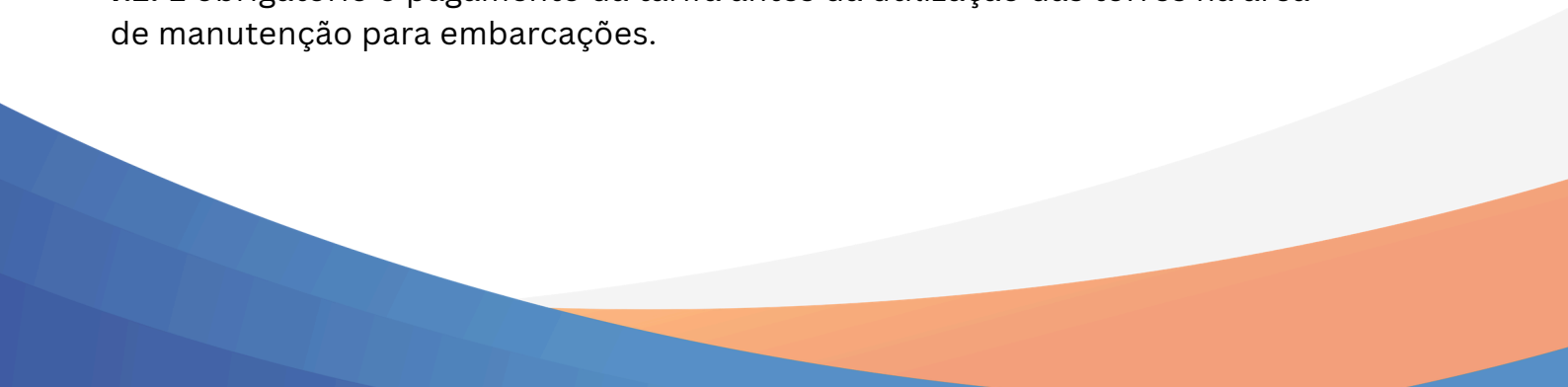
6.1. Não é autorizada a permanência de objetos sobre os passadiços (tapetes, caixas, pescado, equipamentos náuticos, bancos de embarcações, etc.).

6.2. O incumprimento implica uma coima, graduada entre os valores mínimo e máximo de 25,00€. a 3 700,00€. ou de 500,00€. a 44.000,00€., consoante o infrator seja, respetivamente, pessoa individual ou coletiva.

6.3. A Marina não se responsabiliza por quaisquer objetos esquecidos nos passadiços.

7. Torres de Manutenção

7.1. É obrigatório o pagamento da tarifa antes da utilização das torres na área de manutenção para embarcações.



8. Cartões de acesso

8.1. Em caso de dívidas, passado 90 dias os mesmos serão cancelados pela entidade exploradora.

9. Cumprimento de Comunicações e Determinações da Administração

9.1. Sempre que seja enviada qualquer comunicação a um utente da Marina – por email, WhatsApp, sms ou outro meio de contacto – contendo instruções ou determinações da Administração, o respetivo destinatário deverá proceder ao seu cumprimento no prazo máximo de 10 dias, salvo indicação de prazo diferente na própria comunicação. O não cumprimento das referidas instruções dentro do prazo estabelecido será considerado infração ao Regulamento Interno.

9.2. A infração constitui contraordenação punível com coima, graduada entre os valores mínimo e máximo de 25,00€ e 3 700,00€, quando o infrator seja pessoa singular, ou de 500,00€ a 44 000,00€, quando o infrator seja pessoa coletiva.

10. Todos os casos omissos do presente regulamento serão objeto de deliberação por parte da administração da Marina da Vila.

Vila Franca do Campo, 2026



MARINA DA VILA

VILA FRANCA DO CAMPO